PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT 16ª Nº 31/2017

PA nº 1420/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio 71, 2º Andar – Rio de Janeiro- RJ, CEP 20230-070, neste ato representada pelo Srs. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA,** Gerente de Vendas, RG 3041967 SSP/DF, CPF

208.353.021-72 e o Sr. **JEAN SILVA**, Engenheiro de Telecomunicações, **RG nº 11.421.845 –SSP/MG, CPF 054.873.186-11,** daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este TERMO, na forma constante no Despacho DG nº 828/2019 (doc. 155), PA-1420/2017, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 18 (dezoito) meses, do prazo de vigência constante da cláusula onze do Contrato nº 31/2017, iniciando-se a referida prorrogação em 20/04/2020 e com término previsto para 20/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado, doc. 152

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA,** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como da prestação de garantia adicional, se for o caso, nos termos

do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o fiel cumprimento dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contato.

Parágrafo Quarto – A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 17 de abril de 2020.

Américo Bedê Freire

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

CARLOS ALBERTO DE COSTA BARBOSA
TELEMAR NORTE LESTE

JEAN SILVA
TELEMAR NORTE LESTE

TESTEMUNHAS:

1 ACFernandes 2 _____
30816427/TRT16ªR